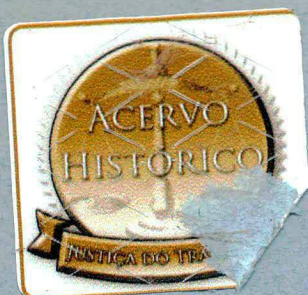


PROCESSO Nº 1654/77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

CAIXA Nº
469
SEÇÃO DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.654 / 77

ARQUIVADO
CAIXA 29/77

RECLAMANTE: VENÂNCIO CÂNDIDO MARTINS.
Endereço Rua C-157 Qd. 374 lote 21.
Jardim América.

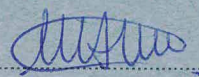
ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: VIAÇÃO ARAGUARINA S/A.
Endereço Av. Anhanguera nº 8155.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Aviso prévio, 13º sal., férias prop.,
sals. retidos, sal. fam., FGTS e AM.
no cód. 01.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiania}
autuo a reclamação que segue, com x documentos.
Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/9/77 às 13,10 hs.

28/9/77 14hs. 30m
= acordo =



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1654 / 77

Distribuída à a J.C.J.
Sob o nº /19

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 1977, compareceu
perante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do
T.R.T. da 3ª Região, Venâncio Cândido Martins
Reclamante (s)

portador da CTPS nº 32047, série 291, casado,
est. civil,
nacionalidade, profissão,
domiciliado à
rua (av.) Rua C-157 R. 374 lote 21, nº, apto,
bairro Jardim América, cidade Goiânia, apresen-
tou a reclamação contra Viagem Brasileira S/A.
com endereço à rua (av.) Av. Afonso Pena, nº 3155,
sala nº, bairro, cidade Goiânia,
declarando o seguinte:

Admissão - 05 / 5 / 77	Salário Cr\$ 263,80 por mês
Opção.....- 05 / 5 / 77	Forma de pagamento mensal
Saída.....- 26 / 8 / 77	Horário de trabalho 10 h. diárias

Que foi liquidado com justa causa e não recebeu as parcelas seguintes:

Aviso prévio	Cr\$ 263,80
13º salário - 5/12	Cr\$ 362,00
Férias proporcionais - 5/12.	Cr\$ 362,00
Salários retidos de um mês	Cr\$ 263,00
Sal.família de 3 dependentes à R\$173,76.	Cr\$ 521,28
	Cr\$ 2.982,88

Depósitos de 2638 e 521 no código 01.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 14/9/1977 às 13:10 horas, para
realização da audiência, ficando o/ônte o
reclamante.

Goiânia, 31 de agosto de 1977
Euleneury
P/ Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação,
na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i
por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

M
* Funcionário responsável*

- 1) Vinício Bandeira Martins
- 2) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram)
ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julga
mento.

Goiânia, 31 de agosto de 19 77

Diretor de Secretaria M

DE GOIÂNIA

JCJ.1654/77

3184/77

A
Viação Aragarina S/A.
Av. Anhanguera nº 8155.

VENÂNCIO CÂNDIDO MARTINS.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

13,10

treze e dez

14

quatorze

setembro de 1977

Go.

31

agosto

77

p/



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 33.885

Go. data, 2 de 09 197 7


Chefe de Secretaria

Nesta data, faço Juntada aos presentes autos DO (3) BA (3)

JUNTADA

Goiania, 14 de Maio de 1968

[Signature] DIRETOR

14 de 09
DIRETOR DE SECRETARIA

[illegible]

4
[Handwritten mark]

jcj 1654/77

1º

setembro

77

setembro

77

13,10

14

p/

[Handwritten signature]

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 33.878
Go.ânia, 2 de 09 197 7

[Handwritten signature]
Chefe do Secretariado

5
20

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1654 /77 .

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1977, às 13,10 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Venâncio Cândido Martins contra Viação Araguaquina S/A, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 2.982,88

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Margers-Grants.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou de fesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao recte. por três dias.

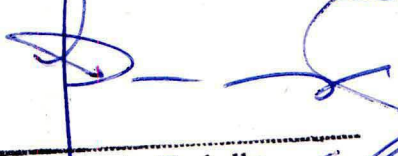
Conciliação recusada.

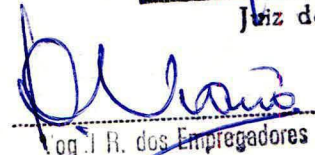
A recda. colocou à disposição do recte., a quantia líquida de cr\$678,46 referente à saldo salarial, que o mesmo recebeu - sob ressalva.

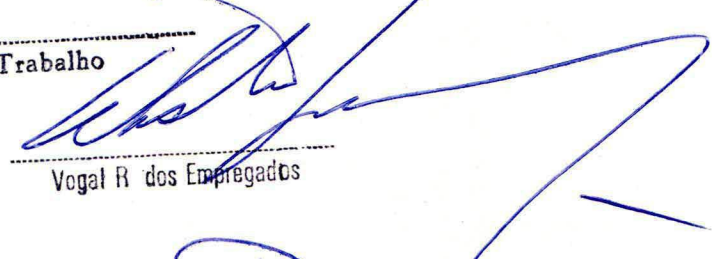
Para prosseguimento foi designado o dia 28 do corrente - mês e ano, às 14h30min., cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou - arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

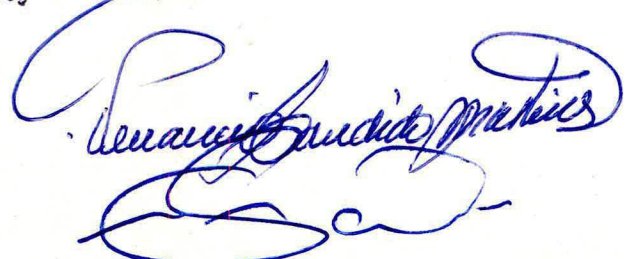
Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Vog. R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados


Venâncio Cândido Martins



VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Exmo Sr.Dr.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, Go.-

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, nos autos da Reclamatória que lhe move o Sr. VENÂNCIO CÂNDIDO MARTINS, respeitosa
mente vem à digna presença de V.Excia, oferecer a sua

C O N T E S T A Ç Ã O :

01 - O Reclamante foi demitido em 24.08.77, por ter infringido o a
rtigo 482 da CLT, em sua letras E, F, H e K, quando, embriagado, a
grediu seu superior.

02 - Dada a justa causa, o Reclamante não tem direito ao aviso pré
vio, ao 13º salário, às férias proporcionais e à AM do FGTS no có-
digo 01, cujas parcelas estão depositadas no Banco do Estado de Mi
nas Gerais S/A, agência Bandeirantes.

03 - A Reclamada reconhece o saldo de salário e paga, em audiência,
o líquido de Cr\$ 678,46, já deduzido o INPS e adiantamentos (docu -
mentos anexos).

04 - Quanto ao salário família, o Reclamante não fez jús, visto nã
ter a apresentado as certidões de nascimento de seus filhos menores
de 14 anos. Aliás, não declarou dependente algum, conforme cópia |
de sua ficha de registro anexo.

Face ao exposto pede a Reclamada seja declarada improce-
dente a Reclamatória e protesta pela produção de provas por todos |
os meios permitidos em direito, inclusive documentais, testemunhais
e depoimento pessoal do Reclamante, que desde já requer e do deferi

continua...



VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

mento.

E.R.MERCE,

Goiânia, 14 de setembro de 1977.-
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Rescisão de Contrato de Trabalho

8/10

- ☐ Optante
☐ Não Optante

- ☐ Por pedido de dispensa
☐ Por acordo
☐ Por dispensa sem justa causa
☒ Por dispensa com justa causa

Cobrador - 068

NOVA
RAZÃO
SOCIAL

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Empresa VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.

Endereço Avenida Anhanguera, 8155 - Setor Aeroviário - Goiânia - Goiás

Atividade Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros

CGC/MF N.º 01.552.504

Matricula no INPS 08.087.02.482/12

Empregado Venâncio Candido Martins -

CTPS 32047 Série 291º.

Registro N.º 10603 Cargo Cobrador Urbano Admissão 05 / 05 / 19 77

Desligamento 24 / 08 / 19 77 Maior remuneração Cr\$ 3,62 p/hora.

Aviso prévio em / / 19 Declaração de Opção em / / 19

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso prévio	»	Horas extras	»
13.º salário	»	Gratificação	»
Salário família	»	Ad. periculosidade	»
Férias vencidas	»	Ad. insalubridade	»
Férias proporcionais	»	Ad. noturno	»
Prejulgado 14/63	»	FGTS { Art. 9º Mês	»
Prejulgado 20/66	»	Art. 9º Mês	»
Saldo de salários	» 868,80	Art. 22	»
D. Remunerado	»	TOTAL BRUTO	Cr\$
	»		Cr\$
	»		Cr\$ 868,80

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 69,50	
Previdência 13.º sal.	» 20,84	
Adiantamentos	» 100,00	
	»	Cr\$ 190,34
	»	

TOTAL LÍQUIDO Cr\$

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 678,46

(Seicentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos. x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. contra o Banco , transigindo e transacionando os meus direitos na rescisão contratual.

de de 19

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - FGTS;
- 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária
- Autorização p/ movimentação da conta;
- Pedido de dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias)
- L R E ;
- C T P S ;
- Procuração

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Empregador preposto
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Responsável no caso de menor

9/10

Adiantamento de Salário

9/10

Cr\$ 100.00

Venancio Candido Martins

1068

DIA	MES	ANO
24	8	77

Venancio Candido Martins

Assinatura

Visto

CERTIDÃO
CERTIFICADO que, em virtude da presente
folha 01 de 01, foram emitidos e recolhidos
por mim, [nome] de [nome] de [nome]
[nome] 14 de 09 de 77
[assinatura]

REGISTRO DE EMPREGADOS

AUTENTICAÇÃO DO MTPS

VIACÃO ARAGUARINA S/A

C.G.C. (M.F.) 01.552.504

AVENIDA ANHANGUERA, 8.155

N.º ORDEM 1060	NOME: Venancio Cândido Martins.						N. MATRÍCULA
FOTO 3x4 	FILIAÇÃO: PAI: Agostinho Cândida Martins.		NACIONALIDADE: Brasileira.		POLEGAR DIREITO		
	MÃE: Leopoldina C. de Jesus.		NACIONALIDADE: Brasileira.				
	NACIONALIDADE Brasileira	EST. CIVIL Casado	DATA NASCIMENTO 28.06.33	LOCAL DO NASCIMENTO Muzambinho	ESTADO Minas Gerais	PAÍS Brasil.	
	CARTEIRA PROFISSIONAL N. 32047 s. 291a	SITUAÇÃO MILITAR CER. RESERVISTA 263265 CAT. 3a		ALISTAMENTO N. -	TÍTULO DE ELEITOR N. 193 LOCAL: Itaúguçu.	CARTEIRA DE SAÚDE 6113	
QUANDO ESTRANGEIRO	DATA DA CHEGADA AO BRASIL	N. CARTEIRA IDENTIDADE	É NATURALIZADO?	É CASADO COM BRASILEIRA?	TEM FILHOS BRASILEIROS?	QUANTOS?	

ENDEREÇO	Rua O-157 Q-58 L-35 Jardim America.	MUDANÇA DE ENDEREÇO	
MUDANÇA DE ENDEREÇO		MUDANÇA DE ENDEREÇO	

BENEFICIÁRIOS	NOME	ENDEREÇO	PARENTESCO

DATA DA ADMISSÃO 05.05.77	CARGO Cobrador Urb.	SEÇÃO Gr\$3,62 p/h	SALÁRIO	TAREFA	COMISSÃO	FORMA DE PAGAMENTO mensal	HORÁRIO DE TRABALHO	
CPCÃO EM 05.05.77	RETRATAÇÃO EM	BANCO DEPOSITÁRIO Banco do Estado de Minas Gerais S.A.	AGÊNCIA Praça do Bandeirante		PRACA Goiânia	ESTADO Goiás.	COD. AFAST.	
PARTICIPANTE DO PIS SOB N.	TEMPO DE SERVIÇOS EM OUTRAS EMPRESAS 09 meses	DATA DE SAIDA 2/1/78						

VIACÃO ARAGUARINA S/A.

Nesta data faço junta aos presen-
tes a Junta

JUNTA

Da que segue

Goiania, 28 de

1977

DIRETOR DE SECRETARIA

12
26

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.654 / 77.

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 1977, às ~~XX~~ 14,30hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Venâncio Cândido Martins contra Viação Araguaína S.A. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 2.982,88

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Margers Grants.

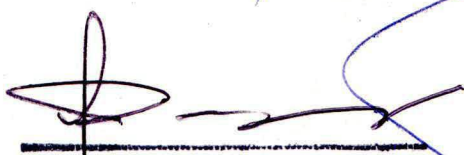
Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$300,00, que o mesmo recbheu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial, uma vez que recebeu as guias para movimentação do FGTS., no código 01, ficando esclarecido que os 10% previstos nos arts. 6º da Lei 5.107/66 e 22 do Dec. 59.820/66 já se encontram incluídos na quantia tetro.

Acordo homologado.

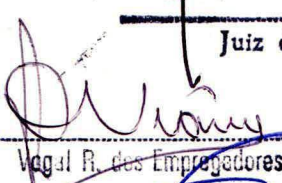
Custas no valor de cr\$30,00, pelo recte., dispensadas.

Nada mais.

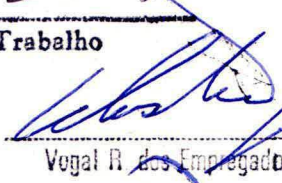
Para constar, eu, SB, datilografei a presente.



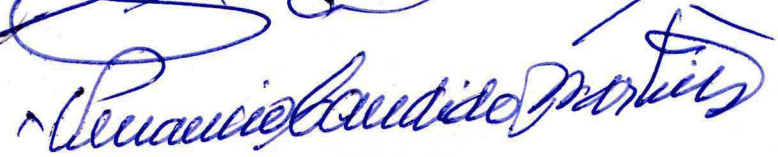
Juiz do Trabalho



Vogal R. dos Empregadores



Vogal R. dos Empregados



13/20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 77, nesta cidade de Joinville, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Venâncio Candido Martins e o reclamado Vicente Argemiro S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trêscentos e zero reais) p. AM. - cod. 01, relativa ao proc. 1654/77.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO
RECLAMANTE
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

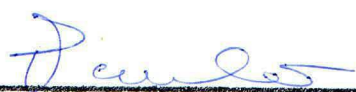
Em 29 de 09 1.977


Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

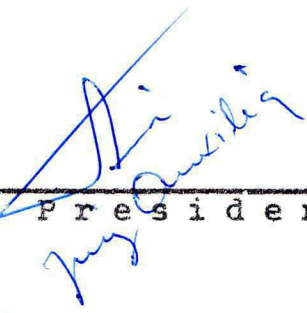
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra


Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente